



# Câmara Municipal de Maracanaú

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 070 /2023.

**“DETERMINA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A ZELAR PELO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 8.213, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991, SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL DE POSTOS DE TRABALHO DESTINADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Os órgãos públicos e entidades da Administração Municipal deverão zelar, nos respectivos contratos administrativos, pelo cumprimento das normas da Lei Federal nº 8.213, de 24 de outubro de 1991, garantindo e determinando reserva de 2 a 5% de postos de trabalhos destinados a pessoas com deficiência.

Considerando que incumbe ao Poder Público promover ações eficazes que assegurem os direitos da pessoa com deficiência, em especial no que concerne a inserção no mercado de trabalho.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, a **Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças**, expedirão instrução, visando orientar aos órgãos e entidades municipais, quanto ao procedimento a ser adotado.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

  
Jeorges Castro e Silva

Vereador

**MDB**



Câmara Municipal de  
Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu , 890 – Piratininga  
CEP : 61905-167 – Maracanaú – Ce / Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010





# Câmara Municipal de Maracanaú

## JUSTIFICATIVA

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência reconhece o direito das mesmas de trabalhar em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Para tanto, os Estados Partes deverão salvaguardar e promover a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros, proibirem a discriminação baseada na deficiência.

Nesse sentido, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em seu art. 93, estabelece cota obrigatória para a contratação de trabalhadores com deficiência. Segundo o referido dispositivo, a empresa ou órgão público com cem ou mais empregados deve obrigatoriamente preencher de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

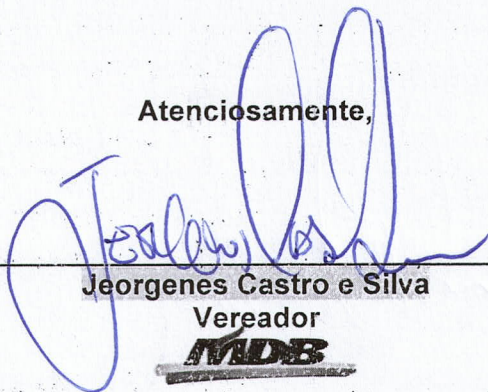
Com o intuito de incentivarmos o cumprimento desta cota, e, adicionalmente, estimularmos uma contratação ainda maior de profissionais com deficiência.

Essa regra, por nós proposta, estimulará, também, empresas, isto é, que contem com menos de cem empregados, a, voluntariamente, contratarem pessoas com deficiência.

Temos a certeza que tal medida ampliará a inclusão social das pessoas com deficiência e, indiretamente, reduzirá, no médio prazo, os gastos do Poder Público com o pagamento de benefícios de caráter assistencial a pessoas com deficiência que não possuam meios de prover a própria sobrevivência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 04 de Abril de 2023.

Atenciosamente,



---

Jeorges Castro e Silva

Vereador

**MDB**

